

ANO 2001

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 34/2001

OBJETO Altera dispositivos da Lei nº 2635 de 11 de Abril de 1997, que  
especifica-

Apresentado em sessão do dia 19/03/2001

Autoria Vereador Artur Ernesto Henrique

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 26 / 03 / 2001 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3002/2001

Lei n.º 3063, de 18 de abril de 2001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3063, DE 18 DE ABRIL DE 2001**

(De autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique)

Altera dispositivos da Lei nº 2635, de 11 de abril de 1997 que especifica.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 2635, de 11 de abril de 1997, passam a ter a seguinte redação.

“ARTIGO 2º - O material doado pela municipalidade será vendido e o montante total será repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social”  
Parágrafo Único:.....

“ARTIGO 3º - O valor arrecadado será distribuído conforme deliberação e aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social, às Entidades cadastradas no C.M.A.S.”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas por dotação própria, suplementada se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de abril de 2001.

**Davi Perez Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de abril de 2001.

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0133/2001 - vra

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2.001.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de março do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 34/2.001, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique que Altera dispositivos da Lei nº 2635 de 11 de Abril de 1997, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3002/2.001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor  
Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

***“Deus Seja Louvado”***



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3002/2001

**Altera dispositivos da Lei nº 2635 de 11 de Abril de 1997, que especifica.**  
De autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Os Artigos 2º e 3º da Lei nº 2635, de 11 de abril de 1997, passam a terem a seguinte redação:

**“Art. 2º - O material doado pela municipalidade será vendido e o montante total será repassado no Fundo Municipal de Assistência Social.”**

***Parágrafo Único*** - .....

**“Art. 3º - O valor arrecadado será distribuído conforme deliberação e aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social, às Entidades cadastradas no C.M.A.S**

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão cobertas por dotação própria, suplementada se necessário for.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de março de 2.001.**

  
Wilson Antonio Riguetto  
1º SECRETÁRIO

  
Walter de Oliveira Cávoli  
PRESIDENTE

  
João Batista Bianchini  
2º SECRETÁRIO

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 26 / 03 / 2001

15 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS

**Walter de Oliveira Cávoli**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 481/2001

DATA: 15/03/2001 HORA: 13:41:57

ORIG: VEREADOR ARTUR ERNESTO HENRIQUE

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

## PROJETO DE LEI Nº 34/2001

**Altera dispositivos da Lei nº 2635 de 11 de Abril de 1997, que especifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.**

**ART. 1º** - Os Artigos 2º e 3º da Lei nº 2635, de 11 de abril de 1997, passam a terem a seguinte redação:

**“Art. 2º - O material doado pela municipalidade será vendido e o montante total será repassado no Fundo Municipal de Assistência Social.”**

***Parágrafo Único*** - .....

**“Art. 3º - O valor arrecadado será distribuído conforme deliberação e aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social, às Entidades cadastradas no C.M.A.S**

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão cobertas por dotação própria, suplementada se necessário for.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de março de 2001.

**Artur Ernesto Henrique**  
VEREADOR

**“Deus Seja Louvado”**



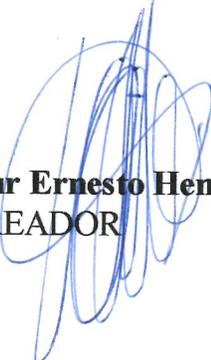
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Ocorre a necessidade da alteração da Lei nº 2635 de 11 de abril de 1997, devido a competência da distribuição de recursos ser do Conselho e não do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a Lei Federal nº 8742.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de Março de 2.001

  
**Artur Ernesto Henrique**  
VEREADOR

*“Deus Seja Louvado”*

~~Frederico José de Andrada~~  
Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO

blicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro" 22/05/97.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

### **LEI Nº 2635, DE 11 DE ABRIL DE 1997**

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Edson Antônio Pereira).

Autoriza o Poder Executivo a doar Bens Móveis Inservíveis e Sucatas, que especifica.

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar todos os seus bens móveis inservíveis, tais como máquinas, veículos, todo tipo de embalagens, pneus, óleos queimados, equipamentos de escritórios, etc.

**ARTIGO 2º** - O material doado pela municipalidade, será vendido e o montante total será distribuído entre as Entidades Assistenciais cadastradas no Fundo Municipal de Assistencial Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alienação de que trata do caput deste artigo, será realizada através de uma comissão formada por 03 (três) membros representantes das entidades cadastradas, fiscalizadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, e por um representante do setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 3º** - O valor arrecadado será distribuído igualitária à todas entidades cadastradas.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de abril de 1997

**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de abril de 1997.

**Sônia Aparecida Ribeiro Colósio**  
Chefe de Gabinete

(NOTA: Republicada por ter sido publicada com incorreções).



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 34/2001

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique, que altera dispositivos da Lei nº 2.635, de 11 de abril de 1997.

Os dispositivos alterados pelo Projeto são os artigos 2º e 3º, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - O material doado pela municipalidade será vendido e o montante total será repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social.*

*Parágrafo Único.....”*

*“Art. 3º - O valor arrecadado será distribuído conforme deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, às Entidades cadastradas no C.M.A.S.”*

A matéria objeto do presente Projeto de Lei é de interesse próprio do Município, conforme se pode verificar com uma análise da referida Lei nº 2.635/97 sendo, portanto, cabível ao Município legislar sobre a destinação dos recursos provenientes da venda de seus bens móveis, conforme se pode verificar, apreciando o artigo 30, I, da Constituição Federal, concomitantemente com o artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município estando, portanto, presente a competência do Vereador em propor Projeto de Lei que objetive legislar sobre a matéria.

Nesse mesmo sentido, é perfeitamente cabível nova lei que traga alterações em dispositivos de normatização legal anterior, revogando ou substituindo o texto integral ou trechos desta última. Este é o caso do Projeto de Lei em epígrafe, que procura alterar os artigos 2º e 3º, da lei já existente e em plena vigência.

Verificada a competência do Vereador para a propositura do Projeto de Lei em epígrafe, constata-se a inexistência de qualquer impedimento constitucional ou legal para a alteração proposta. Nem se alegue que a medida proposta no presente Projeto de Lei pode levar a uma situação de desequilíbrio, prejudicando o princípio constitucional da igualdade, vez que a medida vem justamente no intuito de proteger tal princípio, pois é corrente no Direito pátrio o entendimento de que **a lei deve**

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**tratar desigualmente os desiguais**, favorecendo a igualdade e o equilíbrio real, nos termos do artigo 5º, da Constituição Federal, ao invés de meramente formal.

Em se tratando de diversas entidades sociais a serem beneficiadas na distribuição desses recursos e além do mais, entidades com realidades e necessidades diversas, complexidade e estruturas diversas, estar-se-ia perpetrando medida promotora de desigualdades ao repartir-se as receitas igualmente entre elas, ignorando-se as realidades diferenciadas vivenciadas por cada entidade e, principalmente, a diversidade de trabalhos desenvolvidos e o número de pessoas atendidas, muito variável em cada uma delas.

Portanto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que ainda vem a fortalecer a atuação e a responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social, órgão formado por representantes da sociedade, das entidades e do Poder Público, na alocação dos recursos.

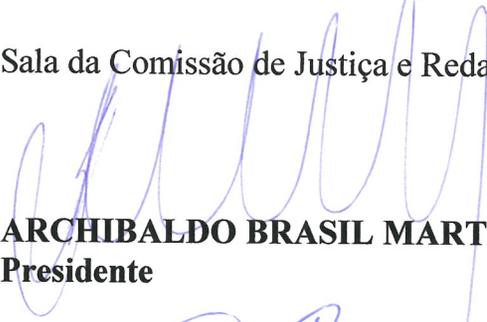
É o nosso parecer s.m.j.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,.....de.....de 2001.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, .....de.....de 2001

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Projeto de Lei nº 34/2001

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique, que altera dispositivos da Lei nº 2.635, de 11 de abril de 1997.

Os dispositivos alterados pelo Projeto são os artigos 2º e 3º, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - O material doado pela municipalidade será vendido e o montante total será repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social.*

*Parágrafo Único.....”*

*“Art. 3º - O valor arrecadado será distribuído conforme deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, às Entidades cadastradas no C.M.A.S.”*

O mencionado Projeto de Lei não acrescenta novas despesas não previstas ao Município, trata-se apenas de melhor adequação da utilização de recursos que a Prefeitura está autorizada a doar a entidades assistenciais do Município, cadastradas junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

É medida que objetiva garantir uma melhor repartição desses fundos, de forma que se possa dotar entidades com realidades tão diversas com montantes que melhor venham a atender suas necessidades.

Reforça-se, com o Projeto de Lei em epígrafe, o papel do Conselho Municipal de Assistência Social como instância decisória principal para a deliberação e aprovação dos critérios de repartição desses recursos, o que, em nosso entendimento, vem a atender aos anseios das próprias entidades e, em última análise, da própria sociedade civil, que passa a ter mais condições de decidir sobre a alocação de recursos que virão a atender aos segmentos mais carentes de nossa sociedade.

Dessa forma, opinamos pela aprovação do Projeto, eis que atende ao interesse público.

É o nosso parecer s. m. j.

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

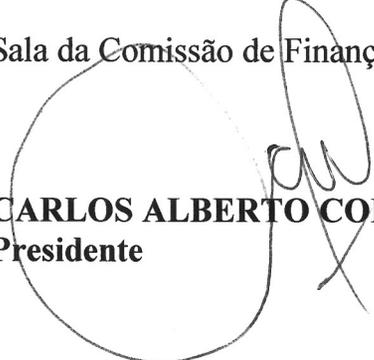
ESTADO DE SÃO PAULO

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,.....de.....de 2001.

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
**Relator**

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,.....de.....de 2001.

  
**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
**Presidente**

**ANGELO DESENSO FILHO**  
**Membro**

*“Deus seja louvado”*



## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

### Projeto de Lei nº 34/2001

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique, que altera dispositivos da Lei nº 2.635, de 11 de abril de 1997.

Os dispositivos alterados pelo Projeto são os artigos 2º e 3º, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - O material doado pela municipalidade será vendido e o montante total será repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social.*

*Parágrafo Único.....”*

*“Art. 3º - O valor arrecadado será distribuído conforme deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, às Entidades cadastradas no C.M.A.S.”*

Em se tratando de diversas entidades sociais a serem beneficiadas na distribuição desses recursos e além do mais, entidades com realidades e necessidades diversas, complexidade e estruturas diversas, estar-se-ia perpetrando medida promotora de desigualdades ao se repartir as receitas definidas na Lei nº 2.635/97 igualmente entre elas, ignorando-se as realidades diversas que as entidades vivenciam e, principalmente, a diversidade de trabalhos desenvolvidos e o número de pessoas atendidas, muito variável em cada uma delas.

Reforça-se, com o Projeto de Lei em epígrafe, o papel do Conselho Municipal de Assistência Social como instância decisória principal para a deliberação e aprovação dos critérios de repartição desses recursos, o que, em nosso entendimento, vem a atender aos anseios das próprias entidades e, em última análise, da própria sociedade civil, que passa a ter mais condições de decisão sobre a alocação de recursos que atenderão os menos aquinhoados.

Dessa forma, opinamos pela aprovação do Projeto, eis que atende ao interesse público.

**“Deus seja louvado”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....de 2001.

  
**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**  
Relatora

A Comissão de Assuntos Gerais acolhe o parecer da Relatora.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....de 2001.

  
**CLEYDE DO ESPIRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO**  
Membro

*“Deus seja louvado”*